



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
DCF - SECRETARIA ADMINISTRATIVA

OFÍCIO CIRCULAR Nº 3/2026/DCF-SAD/UFGM

Belo Horizonte, 29 de maio de 2026

Aos
Pró-Reitores(a) e Diretores(a) das Unidades
C/c:
Responsáveis pelos Setores Contábeis e Financeiros

Assunto: Alterações na liquidação das retenções no Siafi Web - pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias por meio de DARF Contábil

Prezados(as) Senhores(as),

Cumprimentando cordialmente V.Sa., em virtude das recentes atualizações promovidas pela STN na Macrofunção 020351 - DARF Numerado (disponível [aqui](#)), especialmente no que se refere à nova rotina de pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias por meio de DARF Contábil, comunicamos que, a partir do período de apuração de **Junho/2026**, as Unidades Gestoras voltarão a ser responsáveis pela realização de todos os compromissos de retenção e encargos relativos à sua UG no Siafi Web.

Portanto, **a partir de 01/06/2026**, na apropriação das notas fiscais com retenções na fonte, além de utilizar as novas situações de deduções/encargos disponíveis no Siafi Web, as Unidades Gestoras deverão **indicar a própria UG emitente do documento hábil como UG pagadora do DARF**. Desta forma, cada Unidade Gestora ficará responsável por realizar na transação GERCOMP todos os seus compromissos de retenção e encargos referentes ao período de apuração.

Informamos que a realização desses compromissos deverá ocorrer no Siafi Web juntamente com a realização das Ordens Bancárias, ou seja, a UG não deverá deixar documento do tipo "DARF" pendente de realização na transação GERCOMP. Conforme recomendação da STN ([mensagem anexa](#)), solicitamos que, após o pagamento do fornecedor e a realização do DARF Contábil, a Unidade Gestora envie o respectivo evento de retenção no portal e-CAC da Receita Federal.

Após a realização de todos os compromissos de DARF Contábil do órgão referentes ao período de apuração, o Departamento de Contabilidade e Finanças procederá com a etapa da quitação das obrigações tributárias e previdenciárias por meio de DARF Numerado. O cumprimento de todas essas etapas é essencial para que o DCF consiga realizar as conferências, o fechamento da obrigação acessória EFD-Reinf e o recolhimento dentro do prazo legal determinado.

Posto isto, reforçamos que as Unidades Gestoras deverão enviar todos os eventos de retenção no portal e-CAC da Receita Federal, **impreterivelmente, até o 1º dia útil do mês subsequente ao pagamento do fornecedor**. Reafirmamos que a falta de apresentação da EFD-Reinf ou a sua apresentação com informações inexatas, incompletas, omitidas, ou ainda, a entrega após o prazo estabelecido, implicará em aplicação de penalidades, conforme previsto no

artigo 7º da Instrução Normativa RFB Nº 2.043/2021.

Ressaltamos que as demais orientações relativas à liquidação das retenções permanecem inalteradas. Pedimos **atenção especial quanto ao correto preenchimento de todos os campos da aba "Dedução" e do "Pré-doc" no Siafi Web**, especialmente com relação ao período de apuração, a fim de se evitar movimentos de estorno de realização do DARF Contábil e, conseqüentemente, retrabalho por parte da Unidade Gestora. Encaminhamos arquivo disponível no site do DCF/PROPLAN ([aqui](#)) com orientações acerca dos principais pontos a serem observados na liquidação das retenções no Siafi Web.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

ELIZIO MARCOS DOS REIS
Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças da UFMG

Ciente:

BRUNO OTÁVIO SOARES TEIXEIRA
Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento da UFMG

MACILENE GONÇALVES DE LIMA
Pró-Reitora Adjunta de Planejamento e Desenvolvimento da UFMG



Documento assinado eletronicamente por **Elizio Marcos dos Reis, Diretor(a) de departamento**, em 28/05/2026, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Otavio Soares Teixeira, Pró-reitor(a)**, em 28/05/2026, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Macilene Goncalves de Lima, Pró-reitor(a) adjunto(a)**, em 28/05/2026, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5214009** e o código CRC **CED4935F**.

2026/3460130 DARF Contábil - Alteração da rotina para a Administração Indireta - a partir de 22 de abril**Remetente:** 170999 - COORDENACAO GERAL DE CONTABILIDADE por WELDER LUIZ CARVALHO DA SILVA**Enviado em:** 16/04/2026 às 16:51**Destinatários:** Todas as UG**Mensagem:**

Às Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e demais entidades da Administração Indireta.

Trata-se de alteração da nova rotina de pagamento da obrigação tributária e previdenciária do DARF Contábil, prevista no item 6 da Macrofunção 020351 (DARF NUMERADO) e implementada no SIAFI em março deste ano, em substituição à transação INCAGREG, a qual tem previsão de inativação em junho deste ano.

Inicialmente, adotou-se a orientação de que a UG Pagadora fosse a matriz da entidade (setorial financeira ou outra unidade). Assim, os compromissos realizáveis por DARF Contábil ficariam concentrados na UG Matriz, a qual seria responsável pelas duas etapas de pagamento da obrigação:

1. realização do DARF Contábil, e
2. realização do compromisso gerado pela PSO060, de quitação efetiva do DARF obtido da DCTFWeb ou do SICALC.

Contudo, esta CCONT/STN recebeu diversas solicitações de ajuste na rotina, considerando que, na realização de todos os compromissos do órgão pela UG matriz:

- haveria aumento considerável de gestão de compromissos em uma só UG;
- alguns órgãos possuem grande volume mensal, chegando a mais de dez mil compromissos por mês, e
- a informação da vinculação de pagamento de cada compromisso teria que ser prestada pela UG matriz.

Diante disso, com o objetivo de aprimorar a rotina e sanar os problemas relatados, esta CCONT/STN conduziu estudos e **procedeu à alteração da rotina do DARF CONTÁBIL na Administração Indireta**, a qual passa a observar as seguintes diretrizes:

1. Recomenda-se que a UG Pagadora dos compromissos de retenção e encargos realizáveis por DARF Contábil seja a própria UG Emitente do Documento Hábil, de maneira que esta UG passe a realizar tais compromissos (primeira etapa). Todavia, caso o órgão deseje indicar uma UG Pagadora diferente, será possível, lembrando que a realização dos compromissos na GERCOMP é sempre feita pela UG Pagadora indicada no DH;
2. Recomenda-se, ainda, a realização do compromisso somente após a confirmação da escrituração fiscal;
3. Independentemente da UG Pagadora indicada no DH, na realização do DARF Contábil por esta UG, o registro do limite de saque e do passivo em fonte extraorçamentária ocorrerá na Setorial Financeira do órgão;
4. Após a realização de todos os compromissos de DARF Contábil do órgão referentes ao período de apuração, haverá saldo suficiente para que a Setorial Financeira proceda à segunda etapa da quitação da obrigação;
5. A Setorial Financeira, de posse do DARF Numerado emitido via DCTFWeb, deverá:
 - incluir um DH com a situação PSO060, e
 - realizar o compromisso, concluindo, assim, a rotina de pagamento da obrigação fiscal e previdenciária do órgão no período de apuração.

Adicionalmente, conforme levantamento desta CCONT/STN, verificou-se que alguns órgãos da Administração Indireta possuem mais de uma UG Pagadora. Em determinados casos, a UG Pagadora não é a Setorial Financeira, e o pagamento da obrigação fiscal e tributária é feito de forma descentralizada.

Para atender a essas peculiaridades, foi criada a situação LPA050 2 TRANSFERÊNCIA DE PASSIVO EXTRAORÇAMENTÁRIO PARA PAGAMENTO DE DARF NUMERADO.

Por meio da LPA050, a Setorial Financeira poderá transferir o limite de saque e o passivo gerados na realização do DC para as UGs responsáveis pela quitação do DARF emitido via DCTFWeb ou SICALC.

Adicionalmente, é importante esclarecer que, na realização do DC, o limite de saque e o passivo em fonte extraorçamentária serão gerados sempre na Setorial Financeira do órgão, independente da UG pagadora do compromisso.

A nova rotina será implementada no SIAFI no dia 22 de abril e impactará somente a Administração Indireta. A rotina da Administração Direta permanece inalterada.

O órgão poderá monitorar a realização dos compromissos de DARF Contábil por meio da transação DEMCOMP (SIAFI-Web). Já a geração do limite de saque e do passivo em fonte extraorçamentária poderá ser monitorada por meio da transação >CONRAZO e também pelo Tesouro Gerencial.

Permanecemos à disposição para eventuais questionamentos.

Atenciosamente,
GESIS/CCONT/STN

**PRINCIPAIS PONTOS A SEREM OBSERVADOS NA APROPRIAÇÃO DAS RETENÇÕES NO
SIAFI WEB E NA ESCRITURAÇÃO DA EFD-REINF**

1. Mudança relativa às novas situações de deduções/encargos, conforme tabela disponível no item 6 da Macrofunção 020351 – DARF NUMERADO, a serem utilizadas para gerar compromisso realizável por Darf contábil:

ABAS DH	SITUAÇÕES ANTIGAS	SITUAÇÕES NOVAS
DEDUÇÃO	DDF025 - RETENÇÃO IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES – IN RFB 1234/2012 – EFD-REINF R-4020	DDF055 - RETENÇÃO IMP. E CONTRIB. – IN RFB 1234/2012 – EFD-REINF R-4020 – DARF CONTÁBIL
	DDF009 - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF	DDF054 - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF – DARF CONTÁBIL
	DDF021 - RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA RECOLHIDA POR DARF NUMERADO	DDF050 - RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA RGPS – DARF CONTÁBIL
	DDF022 - RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA RECOLHIDA POR DARF NUMERADO – SUPRIMENTO DE FUNDOS	DDF051 - RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA RGPS – DARF CONTÁBIL – SUPRIMENTO DE FUNDOS
ENCARGO	ENC040 - ENCARGOS PATRONAIS S/ SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES - RGPS - DARF NUMERADO	ENC100 - ENCARGOS PATRONAIS S/ SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES – RGPS – DARF CONTÁBIL
	ENC041 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS S/ SERVIÇOS DE TERCEIROS - RGPS - DARF NUMERADO	ENC101 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS S/ SERVIÇOS DE TERCEIROS – RGPS – DARF CONTÁBIL
	ENC048 - ENCARGO PATRONAIS S/SERVIÇOS DE TERCEIROS COM APROP BENS IMÓVEIS - DARF NUMERADO	ENC102 - ENC. PATRONAIS S/ SERV. TERCEIROS C/ APROP BENS IMÓVEIS – DARF CONTÁBIL

2. Atenção quanto ao correto preenchimento da **Aba Dedução** na apropriação dos impostos federais:
 - Situação: **DDF055**
 - UG Pagadora: **UG emitente do documento hábil**
 - Data de vencimento e de pagamento do DARF: **dia 20 do mês subsequente ao pagamento do documento fiscal**, ou o dia útil anterior, caso dia 20 não haja expediente bancário;
 - Código de receita: conforme Anexo I da IN 1.234/2012;
 - Natureza de rendimento: conforme Tabela **“Natureza de Rendimentos x Código de receita”** na página do DCF/PROPLAN.

3. Atenção ao preenchimento do Pré-doc da dedução:
 - Período de apuração:
 - ✓ **para retenção de IR/Contribuições**: último dia útil do mês de pagamento do fornecedor
 - ✓ **para retenção de INSS**: data de emissão da nota fiscal
 - Tipo de recurso - preencher conforme segue abaixo:
 - ✓ **Recurso 1**: Orçamento do exercício (fontes do tesouro)
 - ✓ **Recurso 2**: Restos a pagar (fontes do Tesouro)
 - ✓ **Recurso 3**: Recurso próprio, TED e emendas (independente do exercício)
4. Solicitamos às Unidades Gestoras que **sempre** revisem o preenchimento desses campos na NP e **realizem as alterações necessárias antes de efetivar o pagamento**. Caso a liquidação ocorra no final do mês e o pagamento se efetive no mês seguinte, a atenção deverá ser redobrada, principalmente com relação ao preenchimento dos **atributos do Pré-doc** que são essenciais para que o DCF consiga gerar o DARF corretamente.
5. As Unidades devem atentar-se quanto ao **correto preenchimento da natureza de rendimento** tanto no Siafi Web quanto no portal e-CAC (ver [Tabelas Natureza de Rendimento x Código de Receita](#)” disponível na página do DCF/PROPLAN).
6. As Unidades Gestoras deverão **realizar na transação GERCOMP todos os seus compromissos de retenção e encargos referentes ao período de apuração juntamente com a realização das Ordens Bancárias**, ou seja, não deverá deixar documento do tipo “DARF” pendente de realização no Siafi Web. Solicitamos que, após o pagamento do fornecedor e a realização do DARF Contábil, a Unidade Gestora envie o respectivo evento de retenção na obrigação acessória EFD-Reinf.
7. Após o envio do evento na EFD-Reinf, o Declarante deve **verificar o código de receita que o portal e-CAC apurou para recolhimento**, uma vez que este é definido com base na Natureza de rendimento informada. Caso haja divergência entre o código de receita do “totalizador do evento” e o código informado na liquidação no Siafi Web, a Unidade deverá providenciar os ajustes necessários.
8. Tendo em vista que **IR/Contribuições e INSS possuem fatos geradores diferentes (pagamento e emissão da nota fiscal, respectivamente)**, lembramos que, caso as Unidades não realizem o pagamento dentro do mês de emissão da NF, será necessário enviar os eventos da EFD-Reinf (R-4020 e R-2010) em duas competências diferentes.

9. Reforçamos que a **data limite para envio** é o **1º dia útil do mês subsequente ao pagamento do fornecedor**. A partir dessa data, todos os pagamentos devem estar declarados na EFD-Reinf para que o DCF realize os eventos de fechamento, conferências e recolhimento dentro do prazo legal determinado. Lembramos que a falta de apresentação da EFD-Reinf ou a sua apresentação com informações inexatas, incompletas, omitidas, ou ainda, a entrega após o prazo estabelecido, implicará a aplicação de penalidades, conforme previsto no artigo 7º da Instrução Normativa RFB Nº 2.043/2021.